

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001237/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040926/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010135/2011-08

DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2011

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS TARUMA LTDA,
CNPJ n. 93.553.576/0001-67, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIR
PEDRO PAIVA FRAGA;

CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES ALVORADA LTDA ME, CNPJ
n. 01.274.207/0001-17, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARMEN
COSTA FRAGA;

CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES CASTELLO LTDA, CNPJ n.
02.413.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIR PEDRO
PAIVA FRAGA;

PAIVA FRAGA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA, CNPJ n.
08.414.394/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIR PEDRO
PAIVA FRAGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º
de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do
comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL

Respeitando o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderá a empresa

ultrapassar a duração normal de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente dos feriados. A faculdade outorgada à empresa na presente cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderá a empresa suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independente da compensação de horário semanal, adotado pelo empregador, poderá a empresa, laborar em horário extraordinário até o máximo legal permitido, ou seja, num limite diário de 10 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada que ultrapassar aquela destinada para a compensação semanal, será considerada como horário extraordinário, o qual deverá ser remunerado com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extraordinárias que excederem a décima diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

JAIR PEDRO PAIVA FRAGA

Sócio

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS TARUMA
LTDA

CARMEN COSTA FRAGA

Sócio

CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES ALVORADA LTDA ME

JAIR PEDRO PAIVA FRAGA

Sócio
CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES CASTELLO LTDA

JAIR PEDRO PAIVA FRAGA
Sócio
PAIVA FRAGA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .